|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Aprovação do Procedimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 37/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.26 da Resolução nº28 do CAU/BR, que obriga a pessoa jurídica registrada no CAU/UF a solicitar a baixa do seu registro caso tenha comprovadamente, a dissolução da pessoa jurídica, a alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo ou, a ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento adotado para as baixas de registro de pessoa jurídica, observando o que dispõe a Resolução nº 28 do CAU/BR, Deliberações e os demais normativos do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar procedimento GERTEC - 002/2019, conforme ANEXO I desta deliberação, que dispõe sobre a baixa do registro de pessoa jurídica, observado o disposto nas Resoluções, Deliberações e Normativos do CAU/BR;
2. Por revogar as disposições contrárias a esta Deliberação.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Luiz Fernando Motta Zanoni.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**ANEXO I**

**Procedimento 002/2019**

**PROCEDIMENTO PARA BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Justificativa:**

O presente documento tem por objetivo estabelecer o procedimento para a baixa do registro de pessoa jurídica, quando solicitado através do SICCAU da pessoa jurídica, via cadastro de protocolo correspondente.

**Fundamentação:**

**A Resolução nº 28 do CAU/BR dispõe:**

*Art. 26 É* ***obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF*** *solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:*

*I -* ***dissolução da pessoa jurídica****, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;*

*II -* ***alteração do instrumento constitutivo*** *da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;*

*III -* ***ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico*** *pela pessoa jurídica.*

*Parágrafo único.* ***Caso a pessoa jurídica tenha as expressões “Arquitetura” ou “Urbanismo”, ou designação similar****, na razão social, no nome fantasia ou nos objetivos sociais,* ***a baixa a que se refere o caput*** *deste artigo* ***somente poderá ser efetuada após a retirada das citadas expressões. (grifo nosso).***

*Art. 27. A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:*

*I - encontrar-se em regularidade junto ao conselho;*

*II - não possuir RRT em aberto;*

*III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU;*

*Ao inciso I do artigo supracitado foi aplicado o entendimento do art. 3º da Resolução 121 do CAU/BR de forma subsidiária, conforme o entendimento firmado pela Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC, constante na 8ª Súmula da Reunião Ordinária – Item 5 e na Deliberação 47/2018 da CEP CAU/SC, até que ocorra a manifestação da CEP CAU/BR.*

*Art. 3° Serão deferidos, independentemente da existência de débitos:*

*I – a interrupção do registro prevista no art. 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e*

*II –* ***o desligamento do CAU previsto no art. 53 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (*grifo nosso)**

*Parágrafo único. A interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente.*

**Procedimento**

Admissibilidade

1. Serão analisados os pedidos de baixa de registro de pessoa jurídica quando solicitados através do SICCAU da pessoa jurídica, via cadastro de protocolo correspondente e que atendam aos seguintes **requisitos de admissibilidade**:
2. Que **não haja RRTs em aberto** ao consultar o SICCAU dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica. Serão considerados para análise apenas os RRTs nos quais a pessoa jurídica figure como empresa contratada.

Considerar-se-ão em aberto, os RRTs sem solicitação de status atendida (baixa, cancelamento ou nulidade); os RRTs sem pagamento ou que não tenham sido regularizados ou excluídos; os RRTs que não estejam com a aprovação concluída (RRT extemporâneo e Derivado); ou os RRTs não regularizados (sem todas as taxas necessárias para a sua regularização pagas).

Embora a Resolução nº 91 do CAU/BR em seu Art. 26, Inciso I, determine que a baixa é facultativa de RRT, quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, conforme as listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, será solicitada a baixa destes RRTs, uma vez, que a Resolução nº 28, art. 27, inciso II determina que é requisito para a baixa do registro não possuir Registro de Responsabilidade Técnica em aberto.

Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 91 do CAU/BR, comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender à baixa dos RRTs vinculados a pessoa jurídica, esta poderá requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado. Sendo o RRT efetuado no CAU/SC, o conselho notificará o arquiteto e urbanista, através do SICCAU, mediante a abertura do protocolo “Baixa de RRT” e será concedido o prazo de 10 (dez) dias para o profissional manifestar-se sobre o requerimento. Após a manifestação do arquiteto e urbanista ou decorrido o prazo concedido sem a sua manifestação, o CAU/SC decidirá sobre a baixa do RRT, firmando sua decisão na análise das informações contidas no requerimento apresentado. Caberá ao CAU/SC, quando julgar necessário, solicitar documentos e informações adicionais, efetuar diligências ou adotar outras providências para fundamentar sua decisão.

1. Que a pessoa jurídica **não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU**.

Realizada a análise do protocolo, caso haja RRT pendente vinculando a pessoa jurídica como contratada e/ou Relatório de Fiscalização ou protocolo de “Notificação de ausência de Responsável Técnico” junto ao setor de fiscalização em aberto, a solicitação de baixa da empresa será arquivada imediatamente no âmbito da Gerência Técnica, sem necessidade de homologação pela Comissão de Exercício Profissional - CEP- CAU/SC, tendo em vista que não atende ao que foi declarado pelo requerente ao cadastrar a solicitação, conforme segue:

* Declaro não existir RRTs em aberto;
* Declaro não estar respondendo a processo no âmbito do CAU;
* Declaro que não me encontro exercendo atividades que exijam o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que estou ciente sobre a necessidade de reativar o registro para tornar a exercer estas atividades;

A pessoa jurídica será informada, via despacho no SICCAU, de que deverá cadastrar novo protocolo solicitando a baixa de registro após ter regularizado as pendências.

Análise

1. Tendo sido cumpridos os requisitos do item anterior, a solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica será **analisada** pelo CAU/SC.

As pessoas jurídicas que contiverem em seu objeto social atividades exclusivamente de “**Incorporação Imobiliária**”, nos termos da Deliberação nº 92/2018 da CEP/BR, e solicitarem a baixa de registro de pessoa jurídica, seguirão os procedimentos descritos neste documento. No entanto, se a pessoa jurídica não cumprir os requisitos de baixa, será cadastrado, de ofício, o protocolo de “Baixa de Ofício de Pessoa Jurídica”, conforme Deliberação nº 92/2018 da CEP CAU/BR.

As pessoas jurídicas que contiverem o status de **“baixa” na situação cadastral em consulta à Receita Federal**, nos termos da Deliberação nº 55/2017 da CPFI/BR, e solicitarem a baixa de registro de pessoa jurídica, seguirão os procedimentos descritos neste documento. No entanto, se a pessoa jurídica não cumprir os requisitos de baixa, será cadastrado, de ofício, o protocolo de “Baixa de Ofício de Pessoa Jurídica”, conforme Deliberação nº 55/2017 da CPFI CAU/BR.

Nos itens acima citados, realizada a baixa de ofício amparada nos normativos do CAU/BR, a Gerência Técnica encaminhará à Comissão de Exercício Profissional – CEP CAU/SC os protocolos para ciência.

A solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica deverá ser instruída com documento comprobatório que confirme a situação da empresa:

1. Será verificado se a empresa se encontra **baixada junto à Receita Federal**. O documento comprobatório será o próprio cartão do CNPJ com a informação “BAIXADA” no campo situação cadastral. Conforme a Deliberação nº 55/2017 da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI do CAU/BR, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data de encerramento junto à Receita Federal, ainda que a data do protocolo de solicitação seja outra.

Quando a pessoa jurídica solicitar a baixa devido a **dissolução da empresa**, será necessário apresentar o distrato social ou outro instrumento oficialmente válido registrado no órgão competente – Junta Comercial do Estado.

1. Será verificado se a pessoa jurídica possui as **expressões “Arquitetura” ou “Urbanismo”**, ou designação similar, na razão social, no nome fantasia ou nos objetivos sociais. Caso possua e a empresa continue ativa na Receita Federal, será necessário que a pessoa jurídica comprove através da alteração contratual, a exclusão das atividades relacionadas à Arquitetura e Urbanismo de seus objetivos sociais e a exclusão dos CNAEs relacionados as atividades de Arquitetura e Urbanismo, bem como, a ausência das as expressões “Arquitetura” e/ou “Urbanismo” em sua razão social ou nome fantasia nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 28 CAU/BR. Poderá ser apresentado também, documento que comprove a dissolução da pessoa jurídica.

Caso a empresa não tenha realizado a alteração contratual, a baixa na Receita Federal ou a dissolução, a pessoa jurídica poderá solicitar interrupção temporária do registro junto ao CAU/SC;

1. As demais empresas (que não se enquadram no ‘b’), que se encontrem ativas na Receita Federal, poderão também apresentar como documento comprobatório para baixa de registro junto ao CAU, o **comprovante de registro no CREA**. (Tutorial Baixa, Interrupção e Reativação de registo de PJ – RIA CAU)

Será necessário comprovar, através da certidão de registro, a inscrição no novo Conselho. Para fins de comprovação não serão aceitos os protocolos de solicitação de registro, somente as certidões comprovando efetivamente a inscrição.

1. Será solicitado o documento de desvinculo entre profissional e pessoa jurídica (Ex.: Portaria de exoneração, rescisão do contrato de trabalho e distrato).

- Nos casos em que o responsável técnico for sócio da pessoa jurídica não será exigido o comprovante de desvinculo;

- Nos casos em que a vinculação tenha se dado por contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado e que o prazo de vigência seja superior a 4 anos, não será necessário apresentar comprovante de desvinculo;

- Nos casos em que a vinculação tenha se dado por contrato de prestação de serviços por prazo determinado e este prazo já tenha sido superado, não será necessário apresentar comprovante de desvinculo;

Se o responsável técnico estiver com a sua responsabilidade técnica baixada, não será realizada a reanálise do RRT Cargo e Função;

A falta de regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do despacho, acarretará no envio da solicitação para indeferimento na próxima reunião da Comissão de Exercício Profissional - CEP- CAU/SC. Sendo indeferida, a pessoa jurídica será notificada via despacho pelo SICCAU, no qual será informada sobre a decisão e arquivamento após publicação da deliberação correspondente no site do CAU/SC. Perdurando o interesse da pessoa jurídica em realizar a baixa do registro, esta deverá cadastrar novo protocolo através do SICCAU da pessoa jurídica.

1. Cumprido os requisitos acima listados, será verificado se os protocolos da pessoa jurídica estão com status de arquivado, caso positivo, será dado andamento na solicitação. Caso algum protocolo esteja em aberto, a pessoa jurídica será informada sobre o seu arquivamento e será dada continuidade na solicitação.
2. Sendo todos os requisitos acima cumpridos, a solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica será encaminhada para apreciação e deliberação da Comissão de Exercício Profissional - CEP- CAU/SC.

Será atualizado o status de baixa, em até 7 dias úteis após a publicação da decisão de deferimento (deliberação da comissão), tendo como termo inicial a data de cadastro do requerimento, ou, conforme o caso a data da baixa na Receita Federal. A anuidade será devida, proporcionalmente, até a data de abertura do protocolo, utilizando de forma subsidiaria o inciso III do art. 2º da Resolução 121 do CAU/BR, ou nos casos de baixa na Receita Federal, até a data que constar no campo “data da situação cadastral” no cartão do CNPJ.

Nos casos em que após análise, for solicitado correção ou complementação de documentos a pessoa jurídica será notificada, através do SICCAU, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

1. O responsável pela análise dos processos de baixa de registro de pessoa jurídica, verificando a ausência de responsável técnico, nos termos da Deliberação nº65/2018 CEP CAU/SC, deverá, nos casos de indeferimento da solicitação, abrir o protocolo “NOTIFICAÇÃO-AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO”, notificando a empresa sobre a ausência e solicitando regularização, além de informar que, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem regularização, o protocolo será encaminhado ao setor de Fiscalização do CAU/SC (DFI), conforme orientação da Comissão de Exercício Profissional – CEP CAU/SC estabelecida no item 4 da súmula da 8ª reunião ordinária realizada em 28/08/2018.
2. Atendendo ao disposto na 8ª Súmula da Reunião Ordinária – Item 5 e na Deliberação 47/2018 da CEP CAU/SC, foi aplicado subsidiariamente o inciso II do art. 3º, da Resolução 121 do CAU/BR que dispõe:

*“Art. 3° Serão deferidos, independentemente da existência de débitos:*

***II–******o desligamento do CAU previsto no art. 53 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (*Grifo nosso)**

*Parágrafo único. A interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente. ”*

Nos casos em que a pessoa jurídica cumprir os requisitos para a baixa do registro, e contiver anuidades em aberto, o protocolo será deferido,independentemente da existência de débitos, e concomitantemente será aberto o protocolo COBRANÇA DE ANUIDADE e encaminhado à Gerência Administrativa Financeira do CAU/SC para cobrança administrativa.

**Recurso**

Indeferido o pedido de baixa de registro de pessoa jurídica pela Comissão de Exercício Profissional – CEP CAU/SC, a Gerência técnica do CAU/SC comunicará a pessoa jurídica sobre a decisão, através de despacho no SICCAU, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/SC no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Caso a pessoa jurídica não se manifeste dentro do prazo disposto no parágrafo acima, o requerimento de baixa de registro será arquivado, sendo mantido o registro ativo e retiradas as restrições quanto a emissão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica.

Interposto o recurso ao Plenário do CAU/SC, a presidência do CAU/SC deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para apreciação e deliberação.

Após deliberação do Plenário do CAU/SC, a presidência do CAU/SC comunicará a pessoa jurídica sobre a decisão e, caso tenha sido mantido o indeferimento, deverá informá-lo sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Interposto o recurso ao Plenário do CAU/BR, a presidência do CAU/SC deverá encaminhá-lo à Presidência do CAU/BR por meio do protocolo SICCAU, contendo todos os documentos do processo de requerimento de baixa de registro e o ofício de encaminhamento do recurso.

A presidência do CAU/BR, ao receber o recurso interposto, deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR para que o coordenador da Comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para apreciação e deliberação.[[1]](#footnote-1)

1. Considerando a ausência de normativos referente a possibilidade de interposição de recurso nos casos de baixa de registro de pessoa jurídica, foi utilizado neste procedimento, subsidiariamente, o disposto na Resolução 167 do CAU/BR. No que se refere aos prazos, foi utilizada a contagem em dias úteis, por aplicação analógica do art.219 do CPC. [↑](#footnote-ref-1)